



PROCESSO N.º:	412317/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
CNPJ:	01.362.680/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO TAQUARI
NÚMERO OS:	4648/2022
EQUIPE TÉCNICA:	EDICARLOS LIMA SILVA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE, Resolução Normativa nº 14/2007, e, considerando que o relatório técnico conclusivo e sua revisão foram elaboradas em sintonia com as disposições legais, ratifica-se as informações constantes nos autos, cuja conclusão técnica constante do relatório em anexo, segue na proposta de encaminhamento abaixo:

Resultado da Análise

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Houve descumprimento ao percentual mínimo para aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) SANADO

3) CB07 CONTABILIDADE_GRAVE_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

3.1) *Não foram implementados tempestivamente os Procedimentos Contábeis Patrimoniais para reconhecimento e atualização da Dívida Ativa (tributária e não tributária) e respectivos Ajustes para Perdas; e, Reconhecimento de Férias de servidores por competência;* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).



4.1) SANADO

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Houve a abertura de créditos orçamentários adicionais, por superávit financeiro, sem a existência de fontes de financiamento excedentes (recursos disponíveis).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2) SANADO

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Houve atraso no envio da carga especial de Contas Anuais de Governo do exercício de 2021 ao Tribunal de Contas.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

7) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

7.1) SANADO

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Não houve a publicação e a divulgação tempestivas das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2021.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

É a informação.

4^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 16 de Agosto de 2022.

JOSE FERNANDES CORREIA DE GOES
SECRETARIO